



CONTRATO DE EXECUÇÃO DE REFORMA DE SALA DO RAIOS X DA UPA PAULISTA

TRATA-SE DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado, **A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA Paulista Geraldo Pinho Alves**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.767.633/0010-95, com sede na Avenida Prefeito Severino Cunha Primo, nº 1523, Jardim Paulista, Paulista - PE, CEP 53.421-035, neste ato através de seus representantes legais, na qualidade de CONTRATANTE, e do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, **W C F C COELHO ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ 07.754.446/0001-13, Rua Otaviano Pessoa Monteiro, nº627, LJ 10, Casa Caiada, Olinda- PE, representada neste ato pela seus representantes legais.

TENDO ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:

DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

O objeto do presente contrato é a execução de reforma na sala do Raio X na UPA Paulista, situada na Avenida Prefeito Severino Cunha Primo, nº 1523, Jardim Paulista, Paulista - PE, CEP 53.421-035 conforme **Parecer Técnico nº 013/2025**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 2.1 O prazo de vigência deste contrato será de **10 (dez) dias**, a contar da data de início das obras, podendo, no entanto, ser prorrogado até que se finalize a obra, mediante acordo entre as partes.
- 2.2 O presente contrato será automaticamente rescindido, no caso de finalização do Contrato de Gestão existente entre a Fundação Manoel da Silva Almeida e a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco para a gerência da Unidade de Saúde onde será prestado o serviço objeto deste contrato.
- 2.3 Poderá ocorrer o término do contrato em uma data anterior a vigência quando sobrevir a Rescisão ou execução total com a entrega do objeto contratado mediante termo de recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso.
- 2.4 Os efeitos deste Contrato têm início a partir da data **de sua assinatura**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

- 3.1 O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** totalizará o montante de **R\$ 15.761,34 (quinze mil e setecentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos)**; conforme descrito:
- 3.2 Forma de pagamento: Sinal de 30% do valor total, e saldo restante no Termo de Entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

- 4.1 O presente Contrato, poderá ser reajustado apenas mediante acordo firmado entre as partes, inclusive na abrangência de revisão de valores, somente através de Termo Aditivo a ser firmado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1 Caberá a **CONTRATADA** verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela Gestão de Projetos e Manutenção, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. Caberá, outrossim, à **CONTRATADA** a elaboração dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos que não estejam nos planos fornecidos pela Gestão;
- 5.1.2 A **CONTRATADA** deverá dispor de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de segurança necessários à execução do serviço;
- 5.1.3 É de inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA**, a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 5.1.4 A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos pessoais e/ou matérias que porventura vier a causar nas instituições ou a terceiros;
- 5.1.5 A **CONTRATADA** será responsável pela conservação e guarda de todo e qualquer material ou construção decorrente dos – ou afetados pelos – serviços objeto deste contrato, até a aceitação final da obra pela Gestão da Unidade;
- 5.1.6 A entrada e saída de equipamentos, ferramentas, materiais, bem como a remoção de remanescente da obra deverão obedecer aos horários definidos pela Gestão da Unidade;



- 5.1.7 Todas as pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da **CONTRATADA** estarão devidamente uniformizadas e obrigadas ao uso de crachá de identificação, quando nas dependências do referido local da obra;
- 5.1.8 Os operários da **CONTRATADA**, quando no desempenho das suas funções relativas aos serviços aqui especificados, estarão obrigados ao uso dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual (cintos de segurança, capacetes, luvas, botas e óculos);
- 5.1.9 O trânsito e/ou permanência em outros locais que não o local da obra só será permitido à pessoal em serviço, mediante autorização por escrito da Gestão da Unidade;
- 5.1.10 Observada a boa prática da construção civil, a **CONTRATADA** isolará os ambientes de execução das obras de modo a evitar acidentes ou outros prejuízos e danos a pessoas, bem como para evitar a disseminação de pó resultante de demolições de construção;
- 5.1.11 A **CONTRATADA** será responsável por qualquer engano de ação ou serviços mal executados, correndo por sua conta as despesas com remoção, demolições e reconstrução dos mesmos;
- 5.1.12 Após a conclusão de todos os serviços, a **CONTRATADA** deverá promover a limpeza geral da obra, incluindo a retirada de entulhos;
- 5.1.13 A **CONTRATADA** deverá apresentar as medições, independente do quantitativo/valor executado, SALVO nos casos previamente autorizados pela Gestão da Unidade;
- 5.1.14 Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados;
- 5.1.15 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- 5.1.16 Promover à capacitação, de seus trabalhadores em relação a legislação, normas e segurança do trabalho, dentro da jornada de trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes;
- 5.1.17 A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pela entrega dos serviços de acordo com os elementos técnicos fornecidos pela Gestão de Projetos e Manutenção.

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- 6.1.1 Cabe a Gestão de Projetos e Manutenção a definição precisa do objeto desta seleção, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento dos serviços a serem executados, bem como, prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto do presente contrato;

Núcleo Gestor - Fundação Manoel da Silva Almeida
Estrada das Ubaias, nº 540, Sala 301, 3º Andar – Casa Forte, Recife – PE



- 6.1.2 Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas do Contrato;
- 6.1.3 Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços;
- 6.1.4 Atestar o recebimento provisório após a vistoria realizada na conclusão da obra;
- 6.1.5 Elaborar Termo de Recebimento Definitivo, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório;
- 6.1.6 Efetuar o pagamento conforme estabelecido no contrato;
- 6.1.7 Notificar a **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito Contrato;
- 6.1.8 Adimplir em favor da **CONTRATADA** o valor acordado, pela prestação do serviço contratado, em observância aos termos do presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

- 7.1 As Partes contratantes declaram conhecer e executar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e estrangeira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/2021), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 11.129/2022) e a Lei de Implantação do Programa de Integridade do Estado de Pernambuco (Lei nº 16.722/2019).
- 7.2 Se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados agindo em seu nome ou benefício, no que couber ao escopo deste contrato, específico às atividades aqui regulamentadas.
- 7.3 Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e o máximo de profissionalismo na execução do(s) objeto(s) do presente instrumento, conforme os códigos, manuais e políticas internas da FMSA acerca desta matéria.
- 7.4 A Contratada declara que não está e não esteve envolvida, não foi parte ré em processo e/ou condenada, ainda que em primeira instância, com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas, em especial por descumprimento da Lei de Anticorrupção e atos contra a Administração Pública por improbidade, corrupção, suborno, fraude em licitações ou em outros tipos de modalidade de contratação com Entidade Pública.
- 7.5 A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:
 - a) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas e políticas internas da CONTRATANTE, em especial o Manual de Conduta para Fornecedores e Representantes – versão 02.2024;



- b) A participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou de suas políticas internas;
- c) A responder e permitir a realização de Auditorias de Integridade e *Due Diligence*;
- d) Que qualquer violação ou descumprimento de qualquer umas das cláusulas de Compliance e Anticorrupção, que se venha a tomar conhecimento, deverá ser prontamente denunciada, ao representante legal da FMSA ou, ainda, no Canal de Denúncia institucional da Fundação que está disponível no link: https://hospitalmarialucinda.org/canaldenuncia/pagina_inicial/, para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis possíveis.

7.6 A **CONTRATADA** afirma ter tomado ciência dos manuais, políticas e normas da Contratante disponibilizados no link: <https://fmsa.org.br/integridade/integridade.php>, concordando, de boa-fé, consultar suas diretrizes, no que couber e sempre que houver a necessidade, durante a execução do presente contrato, sem o prejuízo da observância dos seus próprios manuais.

7.7 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula dará causa para a rescisão unilateral, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1 Para os fins específicos deste contrato, as partes declaram que a **CONTRATANTE** atuará como Controladora e a **CONTRATADA** como Operadora, na forma do que determina o artigo 5º, VI e VII da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

8.3 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

8.4 A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

8.5 A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



- 8.6 Os dados obtidos em razão deste contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 8.7 A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Fundação Manoel da Silva Almeida está exposta.
- 8.8 A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias *Due Diligence*, eventuais ou periódicas para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados e conformidade com a LGPD.
- 8.9 A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a Fundação Manoel da Silva Almeida, mediante solicitação.
- 8.10 A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 8.11 Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
- 8.12 A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
- 8.13 A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato a Fundação Manoel da Silva Almeida a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
- 8.14 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Fundação Manoel da Silva Almeida e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.



- 8.15 A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Fundação Manoel da Silva Almeida para as finalidades pretendidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 A **CONTRATADA** não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico e/ou empregatício com a **CONTRATANTE** e tampouco seus representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA

- 10.1 A tolerância quanto a quaisquer infrações do presente Contrato, não constituirá novação ou renúncia dos direitos que são conferidos a ambos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1 Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 13.1 O foro deste contrato é o da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, com preferência sobre qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.



Secretaria
da Saúde



Recife, 28 de fevereiro de 2025.

UPA PAULISTA GERALDO PINHO ALVES

CONTRATANTE

*Lucas Venâncio Vasconcelos
Lins De Souza*

Andréia Cândida Lopes Da Silva

WCFQ

W C F C COELHO ENGENHARIA EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Diego Martins De
Souza Dantas*

Nome:

Nome:

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA



Núcleo Gestor - Fundação Manoel da Silva Almeida
Estrada das Ubaias, nº 540, Sala 301, 3º Andar – Casa Forte, Recife – PE

<https://www.hospitalmarialucinda.com>

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 13 Março 2025, 08:49:00

Status: Assinado

Documento: CONTRATO DE SERVIÇO DE REFORMA RAIO X UPA PAULISTA.Pdf

Número: fa252022-e745-46fc-894c-8ef4b188ec08

Data da criação: 12 Março 2025, 14:00:22

Criado por: g.contratosnucleo@fmsa.org.br

Hash do documento original (SHA256): 79b11513bcc846e5091914265e920c0528d9d2308977fbcbbbff19eadc51e4b2



Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>DIEGO MARTINS DE SOUZA DANTAS</p> <p>Data e hora da assinatura: 13 Março 2025, 08:48:59 Token: 9a0fd0bd-dfb4-46bb-97a9-47642d938a2c</p>	<p>Assinatura</p> <p>Diego Martins De Souza Dantas</p> <p>Diego Martins de Souza Dantas</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5583993806737 E-mail: g.projetosnucleo@fmsa.org.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 191.244.227.194 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0 Safari/537.36 Edg/134.0.0.0</p>

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>WAGNER CINTRA FARIAS COSTA COELHO</p> <p>Data e hora da assinatura: 12 Março 2025, 15:49:11 Token: 914c1af9-53bf-4d17-b74e-d73c8930d8f4</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Wagner Cintra Farias Costa Coelho</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5581992546590 E-mail: wcfengenharia@hotmail.com</p>	<p>IP: 191.244.246.125 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_0_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.0.1 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>ANDRÉIA CÂNDIDA LOPES DA SILVA</p> <p>Data e hora da assinatura: 12 Março 2025, 16:40:01 Token: fc4e3585-0384-4424-aced-5082259719f7</p>	<p>Assinatura</p> <p>Andréia Cândida Lopes Da Silva</p> <p>Andréia Cândida Lopes da Silva</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5581987401116 E-mail: dadmupapaulista@fmsa.org.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -7.935732, -34.873442 IP: 201.16.192.5 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0 Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)




Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número fa252022-e745-46fc-894c-8ef4b188ec08, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign fa252022-e745-46fc-894c-8ef4b188ec08. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 13 Março 2025, 08:49:00

Assinado  via ZapSign by Truora	Assinatura
LUCAS VENÂNCIO VASCONCELOS LINS DE SOUZA	<i>Lucas Venâncio Vasconcelos Lins De Souza</i>
Data e hora da assinatura: 12 Março 2025, 16:38:25	Lucas Venâncio Vasconcelos Lins de Souza
Token: 4ce7666f-741e-4667-8980-466ab4b84cc5	
Pontos de autenticação:	Localização aproximada: -7.935732, -34.873442
Telefone: + 5581991862714	IP: 201.16.192.5
E-mail: dgeralupapaulista@fmsa.org.br	Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0 Safari/537.36
Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número fa252022-e745-46fc-894c-8ef4b188ec08, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign fa252022-e745-46fc-894c-8ef4b188ec08. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.